



DECLARAÇÃO

Adequação dos Requisitos Mínimos de Alocação Justa

A VISIA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Maria Figueiredo 595, sala 123-A, Paraíso, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.021.922/0001-88, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, através do Ato Declaratório nº 12.822, de 06 de fevereiro de 2013, declara ao **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, pessoa jurídica com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte) – Centro e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 (“BNY Mellon”) que:

- Adotará os Requisitos Mínimos de *Alocação Justa* desenvolvidos pelo BNY Mellon para todos os fundos de investimento sob sua gestão e que sejam administrados pelo BNY Mellon.
- Adotará procedimento próprio de *Alocação Justa* e submeterá descrição detalhada do mesmo para avaliação prévia do BNY Mellon.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

Original assinado por
Caio Fernandes Neves

REQUISITOS MÍNIMOS DE ALOCAÇÃO JUSTA

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. desenvolveu requisitos mínimos para o controle de *alocação justa* para os fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor e que estejam sob sua administração.

O objetivo do controle de *alocação justa* é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (“fundos”) geridos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre os mesmos, conforme requerido pelo Artigo 60 da Instrução CVM Nº 409/04.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos deve seguir os procedimentos mínimos de *alocação justa* no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por *família* de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multistratégia, etc.
- As ordens realizadas para os fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pró-rata*) entre estes fundos de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação dos fundos nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada fundo. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor pode refazer o rateio entre as famílias de fundos antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento dos fundos.
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a *alocação justa* para o volume negociado, o administrador dos fundos deverá ser informado das medidas a serem tomadas pelo seu gestor para a regularização da *alocação* bem como o prazo previsto para tal.

Obs.: Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a *alocação pró-rata* para determinada estratégia resulte em uma *alocação* insignificante para um fundo em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor poderá determinar um novo rateio para esse fundo especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações dos fundos.
